TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000589/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017803/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101228/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.101040/2020-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/04/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.089.409/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO MAYER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de profissionais nas Indústrias Gráficas** , com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Brusque/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO (CLAUSULA DE ADESÃO)
Enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo Governo em razão do COVID-19 (coronavírus), as empresas poderão proceder à rescisão dos contratos de trabalho, pagando os haveres rescisórios em até quatro parcelas iguais, sendo a primeira no prazo estabelecido no artigo 477 da CLT e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não serão devidas as multas previstas no inciso oitavo do artigo 477 da CLT, assim como, a prevista no artigo nono da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Segundo: Caso inadimplidos os pagamentos das parcelas, passará a ser devida a multa do inciso oitavo do artigo 477 da CLT e, conforme o caso, a prevista pelo artigo nono da Lei nº 7.238/84.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALARIOS (CLAUSULA DE ADESÃO)
Fica estabelecida a possibilidade de redução, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em até 50% da jornada e proporcionalmente da remuneração dos empregados, como medida extrema em prol da manutenção dos vínculos empregatícios renda, em razão da caótica situação advinda durante e após a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Com vistas a viabilização das atividades empresariais, possibilitando a obtenção de recursos financeiros para fazer frente aos compromissos de igual ordem, as empresas poderão:

a) Aplicar o previsto no *caput* desta cláusula por setores/áreas;

b) Suspender durante a vigência do previsto no *caput* desta cláusula, em determinados dias ou períodos, em razão de aumento demanda (atendimento de pedidos), sem que isto importe no pagamento de horas extras, mas sim, valor da hora normal para atividades realizadas dentro do limite diário de até 08h00min e/ou semanal de até 44h00min;

c) A realização de horas extras por empregados de setores/áreas não inseridos nesta cláusula, não a invalidará o ajustado nesta cláusula.

d) Fica reduzido para um mínimo de 06 horas o **intervalo** interjornadas concedido pelo art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata que entre 2 (duas) **jornadas** de trabalho deverá ter um período mínimo de **11** (onze) **horas** consecutivas para descanso, desde que acordado entre ambas as partes via verbal ou qualquer outro meio de comunicação (e-mail, whatsapp, etc,).

Parágrafo Segundo: Após a vigência desta cláusula, serão restabelecidas as mesmas condições anteriormente existentes quanto à jornada e salário, exceto na ocorrência de aditamento aos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS (CLAUSULA DE ADESÃO)
As Empresas poderão adotar o sistema aqui denominado “Banco de Horas”, consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e versa (01h00min x 01h00min), dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

a) O prazo de cada período será de até 12 (doze) meses, com fechamento sempre no mês de dezembro de cada ano.

b) O Banco de Horas observará o limite individual acumulado de no máximo 200 (duzentas) horas por Empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária, juntamente com o salário do mês.

c) O número de horas positivas ou negativas de cada Empregado será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do Empregado, a

Empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinqüenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido às Empresas, ao seu critério, transferir este saldo negativo para o período seguinte.

d) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.

d.1) Excepcionalmente e enquanto perdurar o estado de calamidade, poderão de se até 04 (quatro) horas diárias.

e) A compensação do saldo de horas negativo, poderão ser efetuadas no prazo de 18 (dezoito) meses, após o encerramento do estado de calamidade pública.

f) As Empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).

g) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos no item "a", deverá ser observado:

g.1) Saldo Positivo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo positivo, mesmo nos casos de rescisão por acordo, este será pago nos haveres rescisórios, com adicional e reflexos.

g.2) Saldo Negativo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo no Banco de Horas:

g.2.1) Dispensa sem justa causa: Não será deduzido.

g.2.2) Dispensa por justa causa: Será deduzido.

g.2.3) Pedido de demissão: Será deduzido.

g.2.4) Rescisão por acordo: Será deduzido por metade.

h) Todos os Empregados com contrato de trabalho em Empresas da base territorial do Sindicato serão abrangidos pela presente cláusula, como também, os admitidos após março de 2020.

i) A recuperação de horas trabalhadas em domingos ou dia destinado ao repouso semanal remunerado e feriados, será computada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXTA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS (CLAUSULA DE ADESÃO)
As empresas poderão conceder férias a seus empregados, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, repartidas ou não em três períodos de tempo.

Parágrafo Primeiro: Para empregados que estejam no grupo de risco e ou tenham algum outro impedimento, poderá ser negociado pela empresa e diretamente com estes, antecipação de férias não vencidas de mais 30 dias, ou seja, de no máximo 60 dias.

Parágrafo Segundo: Diante da emergência exigida pela situação, o prazo para aviso do gozo das férias ao empregado pela empresa fica reduzido, excepcionalmente, para 24 horas.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, estendendo-se tal medida antecipatória também para períodos contratuais de experiência em curso. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Quarto: Aos empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Quinto: Diante da caoticidade da situação atual, que é inédita nos setores econômico e profissional, e a fim de diminuir o risco de dispensas e demissões e da ausência de pagamento de qualquer verba ao empregado, mesmo de ordem salarial, fica autorizado às empresas efetuarem o pagamento do valor referente às férias e do adicional constitucional de 1/3, na forma abaixo estabelecida:

a) Férias de até 10 dias - serão pagas em até 30 (trinta) dias a partir do início de sua concessão;

b) Férias de 11 a 20 dias - serão pagas em até duas parcelas iguais, em até 30 (trinta) e em até 60 (sessenta) dias a partir do início de sua concessão;

c) Férias de 21 a 30 dias - serão pagas em até três parcelas iguais, em até 30 (trinta), em até 60 (sessenta) e em até 90 (noventa) dias a partir do início de sua concessão;

d) O valor referente ao terço de férias poderá ser pago até 20 de dezembro.

Parágrafo Sexto: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO

Fica facultado às empresas associadas e não associadas, aderir às cláusulas previstas neste ADITIVO (Cláusula - Férias Individuais/Coletivas, Cláusula - Banco de Horas, Cláusula - Redução de Jornada e Salários e Cláusula - Rescisões do Contrato de Trabalho), desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

a) As Empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento dos valores previstos na Cláusula Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

b) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da Cláusula relativa à Contribuição Assistencial Laboral prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

c) Comprovar perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o cumprimento da cláusula relativa a "Dados Cadastrais" prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - JUSTIFICATIVA

a) Reconhecendo que o risco da atividade econômica é legalmente atribuído ao empregador e sobre este recaiu a responsabilidade das medidas governamentais editadas, em especial os Decretos do Estado de Santa Catarina de números 515/2020 e 525/2020, os quais determinaram fechamento e/ou funcionamento parcial dos estabelecimentos para fins de contenção dos efeitos da contaminação por Coronavírus (COVID-19), juntamente com as disposições da Lei n° 13.979/2020;

b) Reconhecendo o Sindicato Laboral o forte risco de desemprego no setor, caso não sejam tomadas providências que através de negociação minimizem seus efeitos imediatos e futuros;

c) Reconhecendo o risco iminente de que muitas empresas do setor não conseguirão restabelecer suas atividades após a crise sanitária, ante aos negativos efeitos econômicos dela decorrentes;

d) Reconhecendo que a crise sanitária estabelecida por conta do Coronavírus não se restringirá apenas aos dias de fechamento dos estabelecimentos já decretado pelo governo estadual e municipais;

e) Tendo ciência que compete ao Sindicato Laboral a manutenção dos postos de trabalhos ativos, a fim de minorar os prejuízos econômicos da classe que representa, buscando o entendimento com a classe patronal;

f) As partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da CF e art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas, mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos, sob pena de serem considerados nulos.

Parágrafo Único: Caberá às empresas, atender os seguintes requisitos:

a) As Empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento dos valores previstos na cláusula **Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

b) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Contribuição Assistencial Laboral** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

c) Comprovar perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o cumprimento da cláusula relativa a **"Dados Cadastrais"** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

FERNANDO MAYER
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU

MOACIR JOSE EFFTING
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.